



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA N° 852, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e **considerando** a pandemia do COVID-19; a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020; a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020; o ofício circular do Ministério da Saúde nº 32, de 16 de março de 2020, bem como as decisões do Comitê de Prevenção ao Covid-19 do IFPI, o qual aponta a gravidade epidemiológica e a dimensão do risco representada por este agravo,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão do Comitê de Prevenção ao Covid-19 do IFPI com as diretrizes gerais abaixo e orientações em anexo:

- a) Aulas SUSPENSAS e atendimento presencial ao público SUSPENSO no período de 17/03/2020 a 15/04/2020;
- b) Afastamento IMEDIATO dos servidores em grupo de risco das atividades presenciais com a realização de trabalho remoto;
- c) Atividades administrativas passam a ser realizadas de maneira remota e/ou em regime de turnos de revezamento, garantindo a presença de contingente reduzido concomitantemente, seguindo a orientação de isolamento social;
- d) A escala de funcionamento dos setores será programada pelos gestores e chefia imediata, resguardado o quantitativo mínimo de servidores necessários para garantir a manutenção das atividades e a preservação do funcionamento dos serviços.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Nota Técnica nº 01/2020

Comitê de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19)

O Comitê de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19) do IFPI, instituído pela Portaria 835, de 13 de março de 2020, visando orientar os campi quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus (Covid-19),

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as aulas e o atendimento ao público externo a partir de 17 de março até 15 de abril, em todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

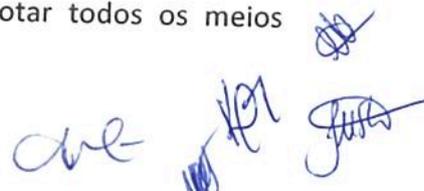
Art. 2º. Estabelecer medidas de proteção e dar orientações gerais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), buscando preservar a segurança e saúde de toda a comunidade que forma o IFPI.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Os setores administrativos da reitoria e de todos os campi funcionarão em regime de plantão dos serviços, com revezamento de servidores, de forma a evitar aglomerações, sendo que a escala de funcionamento será programada pelos gestores e chefia imediata.
2. Caberá aos dirigentes dos campi do IFPI assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3. Os servidores que realizaram viagens nacionais e internacionais, a serviço ou privadas, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, devem informar ao setor de pessoal do campus e permanecer em domicílio por 7 dias, em casos assintomáticos, e, em casos sintomáticos, (tosse, febre e dificuldade respiratória), buscar assistência médica e ficar de quarentena por 14 dias.
4. Nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles que forem diagnosticados com caso suspeito ou confirmado do Covid-19 e receberem atestado médico externo. Nesses casos, os servidores deverão encaminhar atestado no formato digital por meio de e-mail para sua chefia imediata.
5. Os campi do IFPI deverão suspender a realização de viagens nacionais e internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). Viagens de caráter emergencial e excepcionais serão analisadas pelo dirigente máximo do IFPI.
6. Suspender as reuniões presenciais e, quando necessário, realizar reuniões virtuais, por videoconferência, webconferência ou outros dispositivos de comunicação remota.
7. Suspender a participação de servidores em treinamentos presenciais, congressos, fóruns, seminários e eventos a trabalho decorrentes de programas, projetos e ações institucionais neste período de suspensão das atividades acadêmicas.
8. Suspender todas as solenidades de formatura e eventos externos a serem sediados na instituição.
9. A Diretoria de Gestão de Pessoas e o setor de Pessoal dos campi poderão receber, no formato digital, atestados de afastamentos gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19), respeitando o prazo de 5 dias corridos, conforme legislação vigente.
10. Os gestores de Contratos do IFPI deverão notificar as empresas prestadoras de serviços terceirizados quanto à responsabilidade em adotar todos os meios



necessários para conscientizar os funcionários a respeito dos riscos do Covid-19 e da necessidade de afastamento dos que apresentarem sintomas associados ao coronavírus (Covid-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, e a sua respectiva substituição até a possibilidade de retorno do titular, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à saúde individual e coletiva.

11. Determinar aos setores de manutenção e limpeza que adotem providências para o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, teclados, bebedouros e equipamentos).
12. Cada campus deverá criar um comitê local de prevenção ao Covid-19, vinculado ao comitê central de prevenção, instituído pela Portaria nº 835, de 13 de março de 2020, para que possam constituir grupo de trabalho e força-tarefa para alinhamento e definição das ações de prevenção. O comitê local deverá ser composto pelo diretor-geral e dois servidores do setor de saúde, havendo prioritariamente um médico e/ou profissional da área da enfermagem.
13. O Comitê realizará reuniões sempre que necessário para novas orientações, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico, a partir das orientações de prevenção e combate ao Covid-19, emitidas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Economia. E, quando necessário, emitirá notas com informes sobre o enfrentamento do Covid-19.
14. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e resolvidos pelo servidor detentor de cargo de direção que estiver de plantão.
15. Em caso de novas recomendações deste Comitê, dos Ministérios ou de outros órgãos oficiais de saúde, o IFPI comunicará à comunidade exclusivamente pelos canais institucionais.

EXTENSÃO

Estão suspensas por 30 (trinta) dias as atividades de execução dos projetos de extensão vinculados aos Editais, fomentados (PIBEX) e de fluxo contínuo, a partir



desta data. Os coordenadores dos projetos devem reprogramar suas atividades para não comprometer o projeto em execução.

As atividades de estágio remunerado no IFPI estão suspensas por 30 (trinta) dias.

O pagamento dos estudantes beneficiários do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS) e do Programa Universal deverá ser efetuado, considerando que, neste momento de fragilidade na saúde da população, o benefício pode contribuir para o enfrentamento dessa situação. Quanto aos processos de reavaliação, deverão ser suspensos.

GESTÃO DE PESSOAS

Obedecer às orientações contidas nos Arts. 4º e 6º da Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, abaixo transcritas:

“Art. 4º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19):

I - os servidores e empregados públicos:

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.



§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade." (NR)

"Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, o Ministro de Estado ou autoridade máxima da entidade poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

§1º A competência de que trata o caput poderá ser delegada ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§2º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§3º Ficam suspensas, pelo prazo de vigência desta Instrução Normativa, as disposições normativas que restringem o percentual de servidores inseridos em quaisquer das hipóteses do caput, bem como as que estabelecem acréscimo de produtividade.

§4º O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade." (NR)



"Servidor ou empregado público com filho em idade escolar"

"Art. 6º-B Os órgãos e entidades do SIPEC poderão autorizar os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados ao coronavírus (Covid-19).

§1º Na hipótese do caput, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

§2º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no §2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei." (NR)

Comitê de Prevenção ao coronavírus (Covid -19) do IFPI
Portaria n º 835, de 13 de março de 2020.

Teresina, 17 de março de 2020.

Marys Tatiana Almeida
Maria da Cruz Alves Brito
Theoline Alves Elias Veloso
Janaína Maria da Silva Linhares
Maria da Conceição Saraiva Santos Cardoso

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura do servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura do servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Assinatura do servidor